

▶ Medida Incentivo Emprego

No passado dia 16 de Setembro foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 286-A/2013 (“Portaria”), que veio criar a medida “Incentivo Emprego”.

A referida medida reveste-se de natureza transitória, devendo a Portaria em questão vigorar, temporariamente, entre 1 de Outubro de 2013 e 30 de Setembro de 2015.

Incentivo / Apoio

Procurando atenuar os efeitos da crise económica e impulsionar a contratação, esta medida surge poucos dias após a publicação da Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto, que aprovou o regime legal do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), do Mecanismo Equivalente (ME) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), e que veio determinar a realização, pelos empregadores, de entregas mensais no valor de 1% da retribuição base e diuturnidades dos trabalhadores admitidos a partir de 1 de Outubro de 2013, sendo que o apoio previsto na Portaria corresponde, aproximadamente, ao valor daquelas entregas.

Com efeito, a medida Incentivo Emprego concretiza-se na concessão de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho celebrados a partir de 1 de Outubro de 2013, correspondente a 1% da retribuição mensal do trabalhador, sendo considerada como tal a quantia mensal paga pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.

O referido apoio financeiro reporta-se ao período compreendido entre o início da execução do contrato de trabalho (celebrado após 1 de Outubro de 2013) e 30 de Setembro de 2015 ou a data de cessação do contrato (se anterior).

Âmbito

A Portaria aplica-se aos empregadores (incluindo empresas de trabalho temporário) que celebrem, após 1 de Outubro de 2013, contratos de trabalho regidos pelo Código do Trabalho.

Estão expressamente excluídos do âmbito de aplicação da Portaria os empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração e os órgãos e serviços abrangidos pelos regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Candidatura / Requisitos

A candidatura ao Incentivo Emprego deve ser apresentada no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social, sendo exigido que a aludida formalização seja efectuada *online*, no sítio electrónico do serviço da Segurança Social Directa.

Para beneficiar do Incentivo Emprego, o empregador terá que, quer no momento de formalização da candidatura, quer durante o período em que venha a beneficiar da respectiva atribuição, reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;

- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do FCT, de ME e do FGCT;
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

Estes requisitos são objecto de verificação trimestral, que deverá ocorrer até ao dia 25 dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, relativamente aos trimestres anteriores.

A não verificação dos requisitos acima referidos determina a não concessão do apoio financeiro ou a suspensão ou cessação da respectiva atribuição.

Pagamento

O apoio financeiro é pago trimestralmente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) até ao último dia (30/31) dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, relativamente aos trimestres anteriores.

Este Incentivo pode ser cumulado com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,
nº21, 1070-085
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,
9000-069
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim,
nº215, 4100-479
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_ CÉSAR SÁ ESTEVES

SÓCIO
cesar.esteves@srslegal.pt

5_ MARIA DE LANCASTRE VALENTE

ADVOGADA COORDENADORA
maria.valente@srslegal.pt

9_ MARIANA AZEVEDO MENDES

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
mariana.mendes@srslegal.pt

2_ MARIANA CALDEIRA SARÁVIA

SÓCIA
mariana.saravia@srslegal.pt

6_ SARA MILHEIRO TAVARES

ADVOGADA
sara.tavares@srslegal.pt

10_ FILIPE MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO ESTAGIÁRIO
filipe.silva@srslegal.pt

3_ ANA LUÍSA BEIRÃO

ADVOGADA COORDENADORA
ana.beirao@srslegal.pt

7_ LARA PESTANA VIEIRA

ADVOGADA
lara.vieira@srslegal.pt

11_ NATACHA ARAGÃO

ADVOGADA, PORTO
natacha.aragao@srslegal.pt

4_ FRANÇOISE LE QUER

ADVOGADA COORDENADORA
francoise.lequer@srslegal.pt

8_ MARIA MALHEIRO REYMÃO

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
maria.reymao@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
(*) ALC & Associados
_BRASIL
_ANGOLA
_MOÇAMBIQUE